



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**LEI Nº 964 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Barros Cassal, o Conselho Municipal do Idoso (COMUI), órgão deliberativo no âmbito de suas competências, propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas destinadas a promover os direitos dos idosos.

**Parágrafo único.** O COMUI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem destinadas:

I – recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Barros Cassal;

IV – recursos oriundos dos governos estadual e federal;

V – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Art. 3º** Ao COMUI compete:

I - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;

II - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem-estar do idoso;

III - encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Barros Cassal;

IV - promover assembleias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

V - promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos ou entidades governamentais competentes, bem como junto às entidades não governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso; e

VI - expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Barros Cassal, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos;

VII – gerir o Fundo Municipal do Idoso, fixando os critérios para a sua utilização;

VIII – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos; e

IX – elaborar seu regimento.

**Parágrafo único.** As políticas e as iniciativas municipais relativas aos idosos observarão, no que couber, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, assim também relativamente às demais disposições legais da União e do Estado pertinentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Art. 4º** O COMUI será composto por 9 (nove) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

I – 6 (seis) munícipes, preferencialmente idosos, que representem as entidades não governamentais e comunitárias, e

II – 3 (três) representantes da Administração Municipal, escolhidos de acordo com critérios do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos próprios componentes do colegiado, dentre os seus membros titulares, que representem as entidades não governamentais e comunitárias, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será aprovado pelo próprio colegiado, respeitados os aspectos normativo-técnicos e legais pertinentes.

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

**Parágrafo único** - Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28 de abril de 2015.

---

Avenida Maurício Cardoso, 1177 – Centro – Barros Cassal/RS – CEP 99.360-000

Fone (54) 3384-1200 – Fax: (54) 3384-1287 – E-mail: fazenda@barroscassal.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Jardel Ibeiro Cardoso**

Secretário da Administração